



PL 1131/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1131/2025

Trata-se de Projeto de Lei 1131/2025, de iniciativa do Nobre Vereador Silvão Leite, que cria o Museu Municipal do Jaçanã.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a iniciativa busca preservar e valorizar a memória histórica, cultural e social do bairro do Jaçanã, amparando-se, inclusive, em estudos técnicos que registraram a extinção do antigo "Museu Trem das Onze" e recomendaram a implantação de novo equipamento cultural em área pública municipal. Sustenta-se, ainda, a relevância do território para além do imaginário popular, rememorando sua formação vinculada a rotas históricas, seus marcos arquitetônicos e a contribuição do bairro à história do cinema paulista, de modo a justificar a criação de um polo de salvaguarda documental e de promoção de atividades culturais e educativas voltadas ao pertencimento comunitário.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade**.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela CCJLP, institui-se o Museu Municipal do Jaçanã como espaço destinado à preservação, valorização e difusão da memória histórica, cultural e social do bairro e de sua população.

Define-se que o acervo poderá ser composto por objetos, documentos, fotografias, registros audiovisuais, obras artísticas, depoimentos e outras formas de expressão atinentes à história e identidade cultural locais, admitindo-se o recebimento de doações, desde que submetidas à seleção e à análise técnica para integração ao conjunto museológico.

Prevê-se, por fim, a abertura do equipamento à visitação pública em dias e horários fixados pelo órgão municipal competente, com a realização, em suas dependências, de eventos, exposições e atividades educativas e culturais voltadas ao fortalecimento da memória coletiva e da identidade local; as despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e a lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 1131/2025

Ante o exposto, no mérito cabe análise no campo de atribuições desta Comissão de Administração Pública e não deixando de considerar um estudo mais detido pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, cujas competências guardam mais aderência com o tema em questão, **favorável** é o parecer ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública